



CARNAÍBA-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Contrato nº 04/2017

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica na área pública que entre si celebram a Câmara Municipal de Carnaíba, por intermédio do seu Presidente, e ASCOP Assessoria e Consultoria LTDA, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório 02/2017, modalidade Convite 02/2017.

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica que entre si firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Carnaíba, ente jurídico despersonalizado, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30, Centro, Carnaíba/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Irenildo Pereira dos Santos, residente na Praça Luís Silvino, nº 99, Itã, Carnaíba/PE, portador do RG nº 28.197.405-6, SSP/SP, e inscrito no CPF nº 764.109.604-25, e, do outro lado, como CONTRATADO, a ASCOP Assessoria e Consultoria LTDA, representada por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, contadora, CRC/PB 8470/O, RG 2.669.414, SSP/PB, CPF 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel/PB.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa ou profissional liberal (contador) para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, compreendendo atividades como escrituração contábil, preparação de orçamento anual, apresentação de relatórios na forma da Lei Complementar nº 101/2000, elaboração de prestação de contas anual e envio de informações ao Sistema SAGRES, no módulo de execução orçamentária, pelo período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda

Os serviços objetos do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único. O objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório nº 02/2017, na modalidade Convite nº 02/2017, tipo menor preço global.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Casa Major Saturnino Bezerra - Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30 - Centro - Carnaíba - PE.
CEP: 56-820-000 - Tel. (87) 3854-1124 - CNPJ - (MF) 11.459.690/0001-68
E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br



CARNAÍBA-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Cláusula Terceira

Em retribuição pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 64.800,00, dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.400,00.

§ 1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§ 2º Após o pagamento, a Câmara Municipal de Carnaíba deverá enviar ao CONTRATADO cópia do empenho correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2017.

01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara
Elemento de despesa 3390.35

DO PRAZO

Cláusula Quinta

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser renovado por mais um exercício, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta

São encargos do CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, com o fornecimento de documentos, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Sétima

São encargos do CONTRATADO:

- d) Executar os serviços conforme proposta apresentada;



CARNAÍBA-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- e) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- f) Durante a execução deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 01/2017.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- e) Advertência;
- f) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra parte formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93.


Parágrafo único. Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondentes ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

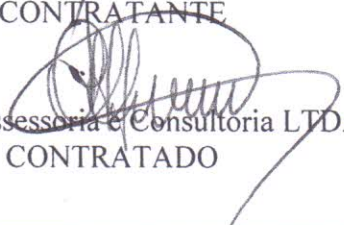
Cláusula Décima

É eleito o foro da Comarca de Carnaíba/PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba/PE, 01 de fevereiro de 2017.


Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba
CONTRATANTE


ASCOP Assessoria e Consultoria LTDA
CONTRATADO



CARNAÍBA-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Testemunhas:

1. Duilio Leite Gomes 010.411.234-79
2. Jaqueline Venceslau Cavalcante 442 220 414-91

